

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Grândola

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Grândola, adiante designada por Associação de Pais de Grândola ou abreviadamente por APG, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Grândola.
2. A APEEAEG tem o número de pessoa coletiva 509438440 e o número de identificação na segurança social 20021782394.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APG é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APG exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APG tem a sua sede social na Escola Básica D. Jorge de Lencastre, Avenida António Inácio da Cruz, 7570-185 Grândola, na freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da APG:
 - a) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;

- b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes e por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
2. Compete à APG:
- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e moral;
 - d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II **Dos associados**

Artigo 5.º **Associados**

1. São associados da APG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

2. Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 6.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais e em todas as atividades da APG;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APG;
 - c) Utilizar os serviços da APG para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4.º;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APG.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas atividades da APG;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d) Pagar as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Grândola, pelo que caso pertençam aos Órgãos Sociais da APG, manter-se-ão em funções e com a qualidade de associados até ao final do respetivo mandato;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que tiverem conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da associação, infringindo o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Artigo 7.º
Órgãos sociais

1. São Órgãos Sociais da APG: a Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñam a Assembleia-Geral.

Secção I
Assembleia-Geral

Artigo 8.º
Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º
Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral terá um presidente e dois secretários, o primeiro e o segundo secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
2. O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º
Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do presidente do Conselho Executivo, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º
Convocatória

A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por e-mail enviado a todos os associados e por publicação em locais públicos, designadamente na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola e da APG, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º
Competências

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas;
- e) Apreciar e votar a integração da APG em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
- g) Dissolver a APG;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção II Conselho Executivo

Artigo 13.º Composição e vinculação

1. A APG é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A APG apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória, a do presidente.

Artigo 14.º Reuniões

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APG;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Administrar os bens da APG;
- d) Submeter à Assembleia-Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APG;
- f) Propor à Assembleia-Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor à Assembleia-Geral a exoneração de associados.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 16.º
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 18.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo.

Secção IV
Eleições

Artigo 19.º
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APG são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de setembro, em reunião ordinária da Assembleia-Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constará:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º
Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no número 2 do Artigo 6.º dos presentes Estatutos.

2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APG até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APG até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 5º dos presentes Estatutos, em número não inferior a 5% dos membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Ação para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral, como observador.

Artigo 22.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única Mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral e os mandatários das listas, sendo estes meramente observadores.
3. Encerrada a urna proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º

Ato de Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito.
3. O novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Secção V
Representantes de Escola

Artigo 24.º
Representação

1. Por cada Escola que integre o Agrupamento de Escolas de Grândola, em reunião a realizar no início de cada ano letivo, poderá ser eleito, de entre os Associados inscritos na APG, um Representante dos Pais e Encarregados de Educação.
2. Poderá ser eleito mais do que um Representante por Escola, tendo em consideração o número de alunos que frequentam o respetivo Estabelecimento de Ensino.
3. Para efeitos de eleição do Representante de Escola, cada Pai ou Encarregado de Educação terá direito a um voto.
4. A eleição do Representante de Escola ficará registada em ata, da qual deverá constar a identificação da respetiva Escola, a data da reunião, o número de presenças e respetiva votação, bem como a identificação completa do Representante eleito.
5. Será remetida ao Conselho Executivo da APG fotocópia da ata referida no número anterior.

Artigo 25.º
Reuniões

1. O Representante de Escola reúne com os Pais e Encarregados de Educação da Escola por si representada, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que para tal seja por aqueles convocado.
2. As questões debatidas nas reuniões acima referidas, bem como as decisões aí tomadas, ficarão exaradas em ata e deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Executivo da APG.

Artigo 26.º
Competências

Ao Representante de Escola compete:

- a) Estabelecer parcerias com o Conselho Executivo da APG, para a prossecução de objetivos concretos definidos para o Estabelecimento de Ensino que representa, através da apresentação de projetos específicos;
- b) Dar parecer sobre qualquer questão que seja submetida à sua consideração pelos órgãos sociais da APG;
- c) Divulgar, colaborar e participar nas iniciativas e ações desenvolvidas pela APG;

- d) Dar execução e promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da APG;
- e) Informar o Conselho Executivo da APG de todas as questões inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;
- f) Promover, a nível da Escola que representa, em articulação com o Conselho Executivo da APG, o debate aberto e amplo das questões que se colocam à Escola e à Educação;
- g) Participar nos grupos de trabalho e nas reuniões para que for convocado pelo Conselho Executivo da APG;
- h) Proceder à cobrança das quotas dos Associados inscritos na APG da Escola que representa.

Secção VI

Participação de Associados

Artigo 27.º

Grupos de Trabalho

O Conselho Executivo pode aprovar a constituição de grupos de trabalho específicos por associados, para o exercício de determinadas atividades relacionadas com os fins da APG.

Artigo 28.º

Participação de Associados

1. O Conselho Executivo pode estabelecer um período de tempo específico durante as reuniões, com o objetivo de permitir que pais e encarregados de educação possam utilizar os serviços da APG para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4.º.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Conselho Executivo pode estabelecer a realização de reuniões descentralizadas nas freguesias e lugares do Concelho de Grândola.

Artigo 29.º

Participação de Outros Elementos

O Conselho Executivo pode convidar outros elementos para participar nas reuniões, para permitir esclarecer e/ou auxiliar o Conselho Executivo no prosseguimentos dos seus fins, não tendo aqueles participantes direito a voto nas reuniões.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 30.º

Receitas

Constituem receitas da APG, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) As atividades financeiras que no cumprimento do objeto da APG lhe permitam a obtenção de receitas.

Artigo 31.º

Vinculação e Movimentação

1. A APG só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória, a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APG serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 32.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APG, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 33.º

Ano Social

O ano social da APG tem início em um de outubro de um ano e termina em trinta de setembro do ano seguinte.

Artigo 34.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 35.º

Transitório

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APG e a primeira Assembleia-Geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por seis dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

Artigo 36.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se a lei geral aplicável que se encontrar em vigor.